

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES - QUADRIÊNIO 2019/2022 - Nº 01/2018

Pelo presente faço saber aos interessados que dia 24 de novembro de 2018, será realizada Assembleia Geral Ordinária, na Sede da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB – Palmas/TO, em primeira convocação às 9:00h, com a presença da maioria absoluta (50% mais 1) dos associados votantes, e, não havendo quorum, às 9:30h, em última chamada, com qualquer número, com a finalidade de realizar as eleições para preenchimento dos cargos dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, **ficando aberto o período para requerimento de registro de candidatura das chapas**, obedecendo às seguintes condições, conforme Estatuto Social, de 26/03/2017 e Regulamento das Eleições, de 26/03/2017:

## I – DA DATA PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

1) A partir da publicação deste Edital até o dia 04 de novembro de 2018, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h;

## II – DO LOCAL DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

1) Os pedidos de registros devem ser efetuados perante a Comissão Eleitoral, na Secretaria da AABB Palmas (TO), localizada na Portaria do Clube.

## III – DAS CHAPAS

1) Para o Conselho Deliberativo: em número de 18 (dezoito) membros efetivos e 6 (seis) suplentes;

2) Para o Conselho Fiscal: em número de 2(dois) membros efetivos e de 2 (dois) membros suplentes;

3) Para o Conselho de Administração: em número de 11 (onze) membros para os seguintes cargos: 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Vice Presidentes, a saber: Administrativo, Financeiro, Esportivo, Social, de Aposentados, e mais 5 (cinco) respectivos suplentes de Vice-Presidente.

## IV – DOS ELEITORES E CANDIDATOS

### 1) DOS ELEITORES

1.1 Serão eleitores os associados das categorias conforme definido no artigo 4º do Estatuto Social, admitidos até 90 (noventa) dias antes do pleito, que estejam em gozo dos seus direitos e em dias com suas contribuições

sociais até 30 dias anterior ao pleito, nem cumprindo penalidades de suspensão ou eliminação impostas pelo Conselho Deliberativo, na forma dos Arts. 14 e 15 do Regulamento de Eleições.

## 2) DOS CANDIDATOS

2.1 São requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos de Administração e Deliberativo e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro e seus respectivos suplentes, ressalvados as condições constantes no Art. 37 do Estatuto Social:

- a) ser associado na categoria EFETIVO há mais de 6(seis) meses, estar em dia com suas contribuições devidas e não estar cumprindo penalidades previstas no Capítulo VI do Estatuto Social.
- b) ser funcionário do Banco do Brasil na ativa ou aposentado.
  - b.1) no caso de funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;
  - b.2 se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil e não ter sofrido sanções disciplinares em decorrência de ação disciplinar movida pelo Banco do Brasil;
  - b.3) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 54, inciso II, alíneas "a","b","c","d" e "e" do Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
- c) não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- d) não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;
- e) estar adimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- f) estar em dia com na prestação de contas da própria entidade;
- g) não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

- h) não estar sendo processado por insolvência ou ser sócio cotista em empresa em regime de recuperação judicial ou falência;

2.2 São requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, respeitado os contidos no Art. 38 do estatuto.

- a) ser associado há mais de 03 (três) meses e estar em dia com suas obrigações;
- b) não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- c) não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio;
- d) no caso de sócio efetivo, ser funcionário do Banco do Brasil, aposentado ou pensionista que receba benefícios de fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil:
  - d.1) se funcionário da ativa, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;
  - d.2) se aposentado ou pensionista, possuir vínculo com fundos de pensão patrocinados pelo Banco do Brasil, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 54, inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;

### 2.3 Considerações Diversas sobre os Candidatos

- a) O candidato deverá estar inscrito por uma chapa perante a Comissão Eleitora, na forma deste Regulamento das Eleições, bem como do Estatuto Social.
- b) se o associado se inscrever em mais de uma chapa, será impedido de participar do pleito e julgado pelos poderes competentes da Associação, de acordo com o contido no Regimento Interno Geral.
- c) os associados candidatos não poderão fazer parte de mais de uma chapa.

### V – DO REGISTRO DE CANDIDATURA.

1) O candidato deverá preencher o **Formulário de Inscrição e Autorização**, acompanhado de **Declaração emitida pelo empregador** de que não está afastado disciplinarmente ou cumprindo penalidade resultante de processo



administrativo. No caso de associados efetivos, sendo que a Declaração poderá ser suprida por tela impressa da consulta ao sistema ARH do SISBB, onde não conste impedimento ao funcionário.

2) Será responsável pela chapa o candidato a Presidente do Conselho de Administração e somente ele poderá expressar-se em nome dela, devendo indicar, formalmente, à Comissão Eleitoral, o nome de 1 (um) de seus substitutos para representá-lo em sua ausência.

3) O associado responsável pela chapa providenciará o competente registro junto à Comissão Eleitoral, entregando-lhe, na data e horário definidos neste Edital, correspondência formal, impressa ou datilografada, onde constem os nomes e números de matrícula na AABB dos candidatos, separados entre efetivos e suplentes, bem como os *Formulários de Inscrição e Autorização* e as *Declarações emitidas pelos empregadores* dos candidatos, retos referido no item 1 acima.

4) Esta correspondência somente será protocolada pela Comissão Eleitoral se cumpridos os requisitos exigidos neste Edital, e nos termos do Regulamento de Eleições e do Estatuto Social.

5) O pedido de inscrição das chapas será protocolado junto à Comissão Eleitoral na Secretaria Geral da Associação, em duas vias, uma das quais será devolvida ao representante da chapa, com o registro da data e horário da entrega dos documentos.

6) As chapas deverão ter seus nomes diferenciados.

7) Preservada a ordem de inscrição, em caso de homonímia comprovada pela Comissão Eleitoral, esta notificará a chapa homônima para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, altere o seu nome. Caso contrário, não terá sua inscrição deferida.

## **VI – JULGAMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.**

1) A Comissão Eleitoral designará um preposto para recebimento e protocolo da documentação de inscrição de chapas.

2) A Comissão Eleitoral julgará todos os pedidos de registro de candidatura até o dia **06/11/2018**.

3) No segundo dia após o pedido de inscrição da chapa, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h, o responsável legal da chapa ou seu substituto, fica obrigado a comparecer na Secretaria da AABB Palmas (TO), localizada na Portaria do Clube, para receber confirmação do registro ou comunicação escrita de irregularidade a ser sanada.

4) O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará no arquivamento do pedido de registro.



5) Serão indeferidas as chapas que, após decorridos 2 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação de irregularidade, não conseguirem entregar à Comissão Eleitoral, na Secretaria da AABB Palmas (TO), localizada na Portaria do Clube, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h, os documentos necessários a sanarem as irregularidades por elas apresentadas.

## **VII – DAS ELEIÇÕES**

1) O sufrágio será direto e secreto, e prevalecerá o princípio majoritário.

2) Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

3) Será vedado o voto por procuração.

4) Havendo uma única chapa, será dispensada a votação, obtendo-se o resultado por aclamação, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

4) A data das eleições será o dia 24/11/2018, das 9:00h às 15:00h;

5) Após às 15:00h, início da apuração, totalização dos votos, emissão do boletim de urna.

6) A proclamação da chapa eleita será efetuada pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão da apuração e julgamento de eventuais recursos impetrados, nos termos do artigo 34 do Regulamento das Eleições.

## **VIII – DO LOCAL DA VOTAÇÃO**

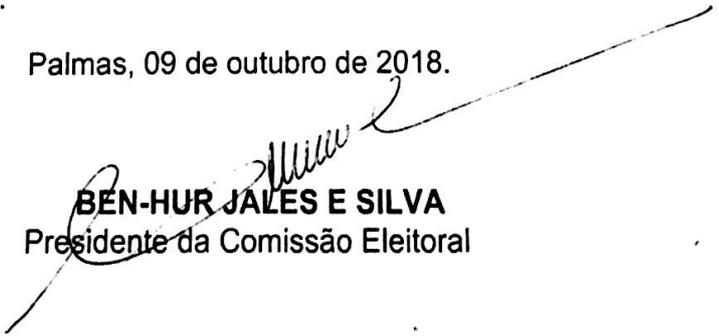
1) Na sede campestre da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB – Palmas/TO.

## **IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1) Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

2) Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no placar desta Associação.

Palmas, 09 de outubro de 2018.

  
**BEN-HUR JALES E SILVA**  
Presidente da Comissão Eleitoral